

PARECER Nº 380/2026

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Processo: 35.756/2025

Autoria: Vereadora Samantha Iris

Ementa: Projeto de Lei que: “**INSTITUI O RELATÓRIO TEMÁTICO ORÇAMENTO INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO.**”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o relatório temático orçamento inclusão e acessibilidade como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público no âmbito do poder executivo municipal. O proponente afirma que a iniciativa busca suprir uma lacuna na transparência e no controle social dos recursos destinados às políticas de inclusão e acessibilidade em Cuiabá, atualmente dispersos em diversas rubricas orçamentárias.

Sustenta e proponente que a criação do relatório temático “Orçamento Inclusão e Acessibilidade” permitirá identificar com precisão os investimentos realizados, fortalecendo o acompanhamento pela sociedade civil, pelo Legislativo e pelos órgãos de controle.

Ademais, que a proposta está alinhada à Constituição Federal, à Lei Brasileira de Inclusão e à Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A exigência de relatórios anuais detalhados aprimora os mecanismos de fiscalização e possibilita a identificação de lacunas e prioridades. A distinção entre despesas exclusivas e não exclusivas representa avanço metodológico, permitindo análise mais precisa do orçamento e



dos impactos diretos e indiretos das políticas públicas sobre a inclusão. A organização temática prevista no art. 4º, que abrange desde acessibilidade arquitetônica até participação política, reflete uma visão ampla e contemporânea de inclusão, contribuindo para o planejamento de políticas mais eficazes e para a alocação estratégica dos recursos municipais

O projeto foi aprovado em sede de julgamento pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Em seguida, encaminhado a esta Comissão para análise de mérito, apenas.

É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Compete a esta Comissão a análise do referido projeto, nos termos do art. 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que lhe atribui a apreciação dos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais das proposições legislativas, bem como o acompanhamento da execução orçamentária e o exame de matérias que impactem a gestão fiscal do Município.

“Art. 50 Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária:

I – opinar em todos os Projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, os créditos adicionais, e suas alterações;

II – acompanhar e Fiscalizar a Execução Orçamentária de acordo com a legislação pertinente;

III - emitir com exclusividade parecer sobre as Contas Anuais de Governo e apresentar o correspondente Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

IV - emitir parecer sobre as alterações na legislação tributária do município e nos casos de remissão, anistia ou isenção tributária;

V - emitir parecer sobre proposições que tenham impacto na responsabilidade da gestão fiscal e orçamentária da Administração Pública Municipal;



VI - manifestar-se em assuntos correlatos com as atribuições de que trata esse artigo;

VII - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à política tributária, orçamentária de responsabilidade da gestão fiscal;

VIII – analisar os processos licitatórios e contratos da Administração Pública Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Município; e

IX – receber o Secretário de Fazenda, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.”

A análise jurídica já foi realizada e devidamente concluída nas etapas anteriores do processo legislativo, cabendo agora a esta Comissão examinar exclusivamente o mérito da proposição.

O parecer de mérito avalia a relação entre custos e benefícios, os efeitos positivos e negativos da medida, os encargos para os cidadãos, as consequências práticas de sua implementação e sua relevância social. Um projeto de lei é considerado conveniente quando seu conteúdo se mostra adequado à finalidade pública que pretende alcançar, promovendo resultados compatíveis com o interesse coletivo.

No caso em exame, o projeto de lei apresenta mérito relevante ao instituir o Relatório Temático “Orçamento Inclusão e Acessibilidade” como **instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público**. A medida fortalece a transparência ativa, permitindo que a sociedade civil, o Poder Legislativo e os órgãos de controle identifiquem com precisão os investimentos destinados às políticas de inclusão e acessibilidade, atualmente dispersos em diversas rubricas orçamentárias. A centralização e sistematização dessas informações qualificam o monitoramento das ações governamentais e ampliam a capacidade de **avaliação dos resultados das políticas públicas**.

A proposta está alinhada às diretrizes constitucionais de publicidade, eficiência e redução das desigualdades sociais, bem como às normas protetivas da pessoa com deficiência previstas na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico com status constitucional. A exigência de relatórios anuais detalhados contribui para o aperfeiçoamento da gestão fiscal e para o planejamento estratégico das políticas públicas, permitindo a identificação de lacunas, prioridades e impactos orçamentários diretos e indiretos.



Do ponto de vista fiscal, **a proposição não cria despesas novas nem amplia gastos obrigatórios, limitando-se a instituir mecanismo de transparência e organização temática do orçamento.** Trata-se, portanto, de medida de baixo custo administrativo e alto retorno social, compatível com os princípios da responsabilidade fiscal e da boa governança pública.

Diante disso, não subsiste qualquer dúvida quanto à conveniência e oportunidade da medida proposta, que se revela adequada ao interesse público, socialmente necessária e plenamente compatível com os princípios da gestão fiscal responsável.

Assim, esta Comissão opina pela aprovação da proposta, por considerá-la conveniente e oportuna no aspecto meritório.

É o parecer.

III. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 23 de abril de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380037003500360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alex Rodrigues** em **23/04/2026 11:14**

Checksum: **D4EAD66241D7EDD1C18DFECE743540526B0635DD2BD4DB3ED3EE125F91F3D66F**

